Acrescenta a alínea "t" ao Art. 2º pelo D. 14.852/12.

## Prefeitura Municipal de São José dos Campos – Estado de São Paulo –

VER. DECRETO Nº 14776 / 2011

LTERADO PELO DECRETO Nº 14745 / 20

PUBLICADO (A) NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO Nº 2021 de 05/08/11

### DECRETO Nº. 14.664/11 DE 21 DE JULHO DE 2011

Institui o Grupo de Trabalho com o objetivo de proceder ao encaminhamento das providências necessárias para a comemoração do evento "Momento Itália-Brasil" no âmbito do Município de São José dos Campos, a realizar-se no período de outubro de 2011 a junho de 2012 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando que entre os meses de outubro de 2011 a junho de 2012 será realizado o "Momento Itália-Brasil" em nosso país;

Considerando que os vinte e cinco milhões de descendentes de italianos são parte integrante da sociedade brasileira, em especial no Estado de São Paulo, onde residem entre dez e treze milhões de pessoas com algum tipo de descendência italiana, sendo o mais italiano de todos os Estados brasileiros;

Considerando que o evento representa um marco histórico nas relações Itália-Brasil, cuja comunidade participou efetivamente na construção da sociedade paulista e joseense;

Considerando que o fato contribuirá para o aprimoramento das relações entre os dois países nos setores econômico-comercial, tecnológico, científico, cultural e educacional, bem como na consolidação dos sentimentos de afinidade entre os dois povos;

Considerando que estas ações do Município devem ser unificadas com o Estado e a União para uma maior coordenação e divulgação; e

Considerando, finalmente, o que consta do processo administrativo nº 62790-1/11,

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo de Trabalho com o objetivo de proceder ao encaminhamento das providências necessárias para a comemoração do evento "Momento Itália-Brasil" no âmbito do Município de São José dos Campos, a realizar-se no período de outubro de 2011 a junho de 2012.

D 14.664/11

PI 62790-1/11

1

### Prefeitura Municipal de São José dos Campos – Estado de São Paulo –

Art. 2º. O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º deste decreto será integrado por membros representantes:

geral dos trabalhos;

- a) Gabinete do Prefeito, que exercerá a coordenação
- b) Assessoria de Eventos Oficiais e Turismo;
- c) Assessoria de Planejamento em Comunicação;
- d) Fundação Cultural Cassiano Ricardo;
- e) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da

Ciência e Tecnologia;

- f) Secretaria da Educação;
- g) Secretaria da Juventude:
- h) Secretaria de Esporte e Lazer;
- i) Secretaria do Meio Ambiente;
- j) Secretaria de Defesa do Cidadão;
- k) Assessoria de Políticas para Pessoas com Deficiência;
- Secretaria de Relações do Trabalho;
- m) Secretaria da Saúde;
- n) Parque Tecnológico;
- o) Centro de Competitividade e Inovação do Cone Leste

Paulista - CECOMPI;

p) Representante do Consulado-Geral da Itália em São

Paulo;

q) Delegado da Câmara Ítalo-Brasileira de Comércio, Indústria e Agricultura em São José dos Campos;

- r) Comunidade ítalo-brasileira.
- § 1º O Prefeito Municipal convidará para integrar o Grupo de Trabalho representantes da Comissão Nacional do Ano da Itália no Brasil e do Grupo de Trabalho do Governo do Estado de São Paulo, bem como do Consulado-Geral da Itália de São Paulo.
- § 2º Os membros do Grupo de Trabalho serão designados pelo Prefeito Municipal, devendo as indicações ser encaminhadas à chefia do Gabinete do Prefeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a publicação deste decreto.
- § 3º O Grupo de Trabalho poderá constituir sub grupos com a participação de profissionais da Administração Municipal, bem como de pessoas ou representantes de instituições que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para o desempenho de suas atividades.
- Art. 3º. A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada, mas considerada como relevante serviço prestado ao município.



9

# Prefeitura Municipal de São José dos Campos – Estado de São Paulo –

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de 2011.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de julho

Eduardo Cury Prefeito Municipal

William de Souza Freitas Consultor Legislativo

José de Mello Corrêa

Secretario de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia

Romaldo Jøsé de Andrade

Resp. Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello Chefe da Divisão de Formalização e Atos

PI 62790-1/11